

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização dos benefícios estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada na data base de agosto – período 2025/2026.

O Conselho Deliberativo da FABHAT, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- Compete ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração do pessoal e dos cargos de confiança da Agência, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 16 do Estatuto da FABHAT¹;
- O regime jurídico do pessoal da FABHAT é o da legislação trabalhista, conforme estabelecido no artigo 30 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.
- O enquadramento sindical do pessoal da FABHAT ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo;
- O Despacho da Comissão de Política Salarial – CPS/Pres. nº 19/2016, que deliberou autorizar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, a conceder aos seus empregados, sempre por decisão de natureza administrativa da entidade, os índices de reajuste salarial e de revalorização de benefícios que venham a ser estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas nas respectivas datas base agosto de cada ano, entre o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo – SESCON/SP e o Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, representativo dos empregados da Fundação;
- O referido Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, autoriza tais concessões administrativas desde que ambas reflitam os exatos termos, bases e condições estipuladas nas respectivas normas coletivas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade;
- O Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, veda a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas;
- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 26 de outubro de 2018 – aprovou o reajuste de honorários da Diretoria da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, deliberando em seu art. 1º - aprova o reajuste na remuneração mensal, a título de honorários, da seguinte forma: inciso II – a partir de 01 de agosto de 2019, aplicar-se-á o índice anual que vier a ser definido pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresa de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, categoria a que se vincula os funcionários da FABHAT. Parágrafo único – a remuneração mensal da Diretoria observará o teto constitucional;

¹ Estatuto Social da FABHAT – Artigo 16 – Compete ao Conselho Deliberativo: VII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência.

- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 29 de outubro de 2024 – aprovou a concessão do auxílio refeição a Diretoria da FABHAT, nas mesmas bases concedidas aos empregados;
- A concessão do presente índice de reajuste salarial e revalorização dos benefícios dos empregados da FABHAT e de honorários e auxílio refeição da Diretoria da FABHAT, estão previstos na Planilha Orçamentária e nas Premissas Orçamentárias dos anos de 2025 e 2026;
- A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com sua vigência de 1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026 (anexa).

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a concessão do índice de reajuste salarial, em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: i) Salários com valor mensal de até R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), serão majorados em 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento); ii) Salários com valor mensal entre R\$ 8.157,42 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) a R\$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) serão majorados em 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de R\$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos).

Artigo 2º - Será aplicada na remuneração mensal da Diretoria da FABHAT em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: iii) a parcela fixa de R\$ 938,91 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), a partir de agosto/2025 e observará o teto constitucional.

Artigo 3º - A efetivação da concessão dar-se-á com a observância das datas de admissão dos empregados e, quando aplicável, das datas de seu desligamento, considerando o período de vigência das Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade.

Artigo 4º - Os impactos decorrentes da concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização de benefícios serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT